na importância.

Artigo III - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Lardo de Minas, 10 de agosto de 1.995

Maria Raimunda de Faria Costa
Prefeita Municipal

Mônica Tereza Costa Tôrres
Secretária Geral

Lei Municipal nº 995 de 10 de agosto de 1.995

Considera de Utilidade Pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural de ÁGUA BOA, deste município de Rio Lardo de Minas - MG

A Câmara Municipal de Rio Lardo de Minas - MG, no uso de suas atribuições legais decreta e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural de Água Boa, deste município de Rio Lardo de Minas - M.G.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data

de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Rio Pardo de Minas, 10 de agosto de 1.995

Maria Raimunda de Faria Costa
Prefeita Municipal

Mônica Tereza Costa Tôrres
Secretária Geral

Lei Municipal nº 996 de 10 de agosto de 1.995

Considera de Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário Rural dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Bonito, deste Município de Rio Pardo de Minas-MG

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas-MG, no uso de suas atribuições legais decreta e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário Rural dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Bonito, deste Município de Rio Pardo de Minas-MG.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 10 de agosto de 1.995

Maria Raimunda de Faria Costa
Prefeita Municipal